FLS. 56
RUBRICA

LEI 461 /2011

Dá nova redação ao artigo 156 da Lei Municipal nº 055, de 09 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O artigo 156 da Lei Municipal nº 055 de 09 de novembro de 1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Ipiguá passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ARTIGO 156 – Os funcionários públicos titulares de cargos de provimento efetivo, somente, terão direito a gratificação no valor de vinte e cinco por cento sobre seus vencimentos, após a conclusão de curso de Mestrado e Doutorado na área que labora na Municipalidade de Ipiguá".

Parágrafo primeiro – O pagamento do percentual transcrito no caput deste artigo, somente será devido após a apresentação do certificado junto a essa Municipalidade.

Parágrafo segundo – Fica garantido aos atuais servidores públicos municipais, de caráter efetivo, os direitos ao percentual de 25% de adicional universitário estatuído no artigo 156 da Lei Municipal nº 055/1997.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 28 de Outubro de 2011.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo